



Lido em:

\_\_\_\_\_  
 Secretário(a)



a SECRETARIA para providenciar

São Simão, 07/07/2020

**GABINETE DO VEREADOR KEBINHA**

Assinatura

EMENDA Nº 09 ADITIVA AO PL 722/2020  
 A SUA SENHORIA, O SR,  
 LÁZARO LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 VEREADOR PRESIDENTE  
 NOBRES VEREADORES  
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
 SÃO SIMÃO-GO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO  
 MATÉRIA APROVADA NAS SESSÕES  
 DOS DIAS \_\_\_\_\_

O infra-assinado FÁBIO MOURA SIQUEIRA-KEBINHA, Vereador deste Município, vem com o devido respeito e acatamento PROPOR que seja inserido ao Anexo I da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias a inclusão do Programa RENDA CIDADÃ MUNICIPAL nas prioridades e metas do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, para que através de triagem do serviço social em consonância com perfil socioeconômico do beneficiário, priorize famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de com justiça social auxiliar famílias que enquadram nos critérios citados funcionando de forma com que o titular da família beneficiada (geralmente a mulher) devidamente cadastrado, possa receber um cartão magnético e uma vez por mês em data a ser definida pelo planejamento orçamentário do Executivo o beneficiário terá em sua conta individual repasse feito pelo município de supomos seja de R\$120,00 (Cento e Vinte Reais) em seu favor para compra exclusivamente de gêneros alimentícios que compõem a Cesta Básica, o beneficiário será livre para escolher o comércio de sua preferência para efetuar as suas compras, tal benefício funcionaria como auxílio temporário, tendo na criação da Lei dispositivos que estendam ou não o benefício por mais de um determinado período, conforme laudo social a ser emitido pela ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICIPIO. A RENDA CIDADÃ MUNICIPAL não seria um complemento de renda e sim um auxílio para alimentação básica da família, onde o beneficiário seria cadastrado e priorizado no SINE ou em outros órgãos que possibilita a sua entrada no mercado de trabalho e conseqüentemente possa garantir seu emprego e renda própria dispensando assim o benefício para que o mesmo venha atender outra família em situação de vulnerabilidade social e, para fins de fiscalização, o beneficiário prestará contas através de nota fiscal em nome do titular do benefício, que será apresentada no órgão responsável pelo programa RENDA CIDADÃ MUNICIPAL, e a não prestação de contas acarretaria o bloqueio do beneficiário.

JUSTIFICATIVA:

São inúmeras as vantagens que a criação deste programa possibilitaria, por exemplo:

- 1- O fortalecimento da economia municipal , pois os recursos vão girar no comercio local.
- 2- Dignidade de auxilio às famílias beneficiadas.
- 3- A criação deste programa dispensa licitação, o que protege os recursos públicos e garante que a mesma circule no comércio local, pois quando se faz uma licitação existe a possibilidade de que empresas de outras cidades participem da concorrência e, se vencedoras levem os recursos destinados a este fim , para outra localidade.
- 4- A qualidade dos produtos devido a concorrência no certame sempre é inferior ao desejado.

Por tais fatos é que coloco a proposta na ordem do dia em apreciação e aprovação dos nobres colegas desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações ALDO dos SANTOS PIMENTA, São Simão, sessões de Julho de 2020.

*Fábio Moura Siqueira*  
**Fábio Moura Siqueira - KEBINHA**  
 Vereador Vice-Presidente